



**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*



**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**

**LPI N.º 001/2026 -SMA**

A Prefeitura Municipal de São Vendelino RS, entidade de direito público interno, CGC 91984492000152, localizada na Rua Padre Emilio Schneider, 70, São Vendelino, RS, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 039/03 de 21 de agosto de 2003, que habilita o município a realizar licenciamentos ambientais e a Resolução CONSEMA nº 372 de 02 de março de 2018, que autoriza a licenciamentos ambientais de impacto local, de acordo com o Processo Administrativo N.º 033/2026 expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO:

**Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Vendelino**

CNPJ nº 91.984.492/0001-52

Endereço: Rua Padre Emilio Schneider, nº 70, Centro

Município: São Vendelino /RS

CEP. 95795-000

Para atividade de: **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA) – PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS RUA JOSÉ ELEMAR SCHNEIDER, RUA ALFREDO HOFFELDER e RUA ARSÊNIO SCHEID**

Codram:3457-00

Localização e descrição:

| LOCALIZAÇÃO                                                                                                                                                                              | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                        | ÁREA TOTAL PAVIMENTADA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Rua Alfredo Hoffelder:</b><br>Início do trecho: Latitude 29° 21' 53,59" S, Longitude 51° 22' 27,32" O.<br>Final do trecho: Latitude 29° 21' 53,60" S, Longitude 51° 22' 29,94" O.     | Extensão 65,95m, largura da caixa carroçável de 8,0m, largura de calçada de passeio de 2,5m em cada lado da via, totalizando área de caixa carroçável a ser pavimentada de 527,60m², e de calçada de passeio contemplando área de 329,75m².      | 857,35 m²              |
| <b>Rua José Elemar Schneider:</b><br>Início do trecho: Latitude 29° 21' 50,28" S, Longitude 51° 22' 27,32" O.<br>Final do trecho: Latitude 29° 21' 59,37" S, Longitude 51° 22' 27,17" O. | Extensão 287,80m, largura da caixa carroçável de 8,0m, largura de calçada de passeio de 2,5m em cada lado da via, totalizando área de caixa carroçável a ser pavimentada de 2.302,40m², e de calçada de passeio contemplando área de 1.439,00m². | 3.741,40 m²            |
| <b>Rua Arsênio Scheid:</b><br>Início do trecho: Latitude 29° 21' 59,40" S, Longitude 51° 22' 27,23" O.<br>Final do trecho: Latitude 29° 21' 59,41" S, Longitude 51° 22' 29,72" O.        | Extensão 65,69m, largura da caixa carroçável de 7,0m, largura de calçada de passeio de 2,0m em cada lado da via, totalizando área de caixa carroçável a ser pavimentada de 459,83m², e de calçada de passeio contemplando área de 262,76m².      | 722,59 m²              |

**I Com as condições e restrições:**

**1. Quanto a infraestrutura:**

- 1.1 Esta licença autoriza a implantação de uma via pública e calçada com área total de 419,44 metros lineares;
- 1.2 Não está prevista a utilização de aterro.
- 1.3 A execução da implantação das obras de infraestrutura do acesso deverão seguir as diretrizes contidas no memorial descritivo e seguir o cronograma de execução.

**2. Quanto a vegetação**

- 2.1 Não está prevista autorizada a supressão de vegetação nativa sem prévia a SMA.





*MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*



2.2 Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02.

2.3 Fica proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Art. 28 da Lei Estadual Nº 9.519/92.

**3. Quanto aos resíduos da construção civil**

3.1 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme §1º do artigo 11 da Lei Nº 9921/93, previamente autorizada por esta secretaria.

3.2 Deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.3 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.

**4. Quanto as emissões atmosféricas**

4.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR – 10.151, da ABNT, conforme a Resolução CONAMA N.º 01/90;

4.2-Não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

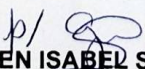
Com vistas a renovação da **Licença de Instalação**, o empreendedor deverá apresentar:

01- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

02-Cronograma de execução atualizado;

A presente licença só autoriza a área em questão. Esta Licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de 2(dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente esta perderá a validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Vendelino, 07 de janeiro de 2026.

p/   
**CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN**

Secretária Geral de Governo e responsável pela Secretaria Municipal de  
Administração e Meio Ambiente